

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a isenção do ICMS, no âmbito do estado da Bahia, nas operações que envolvam bicicletas, inclusive as elétricas, suas peças, partes e acessórios, cuja aquisição pelo usuário tenha como finalidade a utilização para o serviço de entregas, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º – Ficam isentas, pelo Poder Executivo, do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, incidente sobre as operações realizadas dentro do estado da Bahia, as operações que envolvam bicicletas, inclusive as elétricas, suas peças, partes e acessórios, cuja aquisição pelo usuário, tenha como finalidade a utilização do equipamento para o trabalho de entregas (delivery) junto às empresas, de aplicativos ou não, desde que atuem com este serviço.

Parágrafo único – Para efeitos dessa norma, caracteriza-se bicicleta para a atividade prevista no caput deste artigo, àquelas que são instrumento de trabalho de entregadores, comprovado o vínculo do usuário com empresa, de aplicativos ou não, que efetue a atividade prevista neste ato.

Art. 2º – Ficam os usuários, para que façam jus ao benefício previsto nesta norma, obrigados a realizar cadastro, contendo seus dados pessoais, comprovação do vínculo e dados da empresa para a qual presta o serviço de entrega, inclusive anexando cópia de documentação, em sistema a ser definido pelo Poder Executivo estadual.

Art. 3º – A aquisição limita-se a uma bicicleta por usuário que preencha os requisitos previstos neste ato.

Art. 4º – Para os fins objeto desta norma, no que concerne às entradas de insumos nos estabelecimentos industriais fabricantes das bicicletas, não será exigido o estorno do crédito fiscal previsto no artigo 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 5º – Para concessão da isenção, se necessário for, o poder executivo providenciará junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, os atos que se fizerem necessários.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É fato, que o mundo contemporâneo atravessa enormes modificações, sejam sociais, econômicas, políticas, culturais e ambientais. Nesse contexto, ocorre um intenso e histórico processo demasiadamente marcado pela globalização, tecnologia, proteção e preservação do meio ambiente e a busca por gerar novos postos trabalho, este último, com vista a suavizar os problemas concernentes às desigualdades sociais.

Posto isso, ações que trilhem nesse viés, dialogam positivamente para que possamos nos aproximar cada vez mais desse objetivo. Assim, o projeto em tese, que dispõe sobre a isenção do ICMS nas operações que envolvam bicicletas, inclusive as elétricas, utilizadas para o serviço de entregas, suas peças, partes e acessórios, no âmbito do estado da Bahia, abraça diretamente tais propósitos, já que, ao isentar o equipamento do respectivo imposto, proporcionará redução em seu valor final, e assim, maior viabilidade para sua aquisição pelos cidadãos que trabalham ou desejam trabalhar realizando as respectivas entregas.

Imperativo ainda ressaltar, que, em grande maioria, os cidadãos que atuam nessa atividade, possuem baixo poder aquisitivo, muitas vezes, por esse motivo, ficam impossibilitados de trabalhar no segmento por não disporem de recursos financeiros suficientes para a compra do equipamento. Cabe destacar, que pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e publicada no site “extra.globo.com/” (10/07/21), revela que a maioria dos entregadores trabalha de 9 a 12 horas por dia e ganha menos de um salário-mínimo, assim como, muitos têm nessa atividade, a principal, ou mesmo sua única fonte de renda.

O Projeto em tela abraça ainda a geração de emprego, haja vista que, com a redução do valor do equipamento e preenchido os requisitos pelo interessado, a compra da bicicleta se torna mais acessível, e com o equipamento, o cidadão poderá trabalhar junto a uma empresa do segmento, este que vem se apresentando em constante crescimento no Brasil. Segundo pesquisa realizada pela consultoria Kantar, da Inglaterra, o delivery no Brasil saltou de 80% em 2020 para 89% em 2022, bem como, a pesquisa feita pelo Instituto Foodservice Brasil (IFB), demonstra que a expectativa é de crescimento em torno de 7,5% neste ano, ambas publicadas no site “terra.com.br” (23/01/23).

Outros fatores de grande importância também inseridos no presente Projeto, são o incentivo ao uso de transporte não poluidor – mobilidade sustentável – em consonância com as políticas públicas voltadas à questão ambiental, bem ainda, outras vantagens inseridas nessa modalidade de entrega, tais como o menor custo operacional, baixo investimento inicial, agilidade, atividade física, ação sustentável e menor custo de manutenção.

Nesse viés, com o objetivo de beneficiar o segmento dos trabalhadores que atuam com entregas, gerara novos postos de trabalho, incentivar a mobilidade sustentável, dentre outros pontos congêneres, submeto aos meus nobres pares desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, na certeza de poder contar com o apoio para aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2023.

NELSON LEAL
Deputado Estadual